



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 561 / 00

Súmula: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÁGUAS MORAES SOUSA,
Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2.001 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução Orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O projeto de Lei orçamentaria anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, ao Art. 165, parágrafos 5, 6, 7 e 8 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria anual compreenderá, em Orçamento Fiscal.

Art. 3º - A proposta orçamentaria para o exercício de 2.001, conterà as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta Lei.

Art. 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de Julho de 2.000, para se compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.999, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, superior ao período de julho de 1.999 à junho de 2.000.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 Juína - MT

Tuína Transformando



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 6º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá à seguinte diretriz:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas;

II - As despesas com pagamento de dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

Art. 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como suas alterações de qualquer recursos do Município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de Mato Grosso.

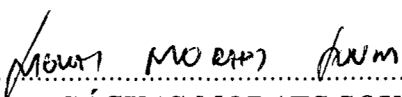
Art. 9 - A Lei Orçamentaria anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentarias a serem aplicados durante o exercício de 2.001.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará até 31/08/00, Projeto de Lei Orçamentaria anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final de sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sessão.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína

- MT, em 30 de maio de 2.000.


.....
SÁGUAS MORAES SOUSA
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277

Juína Transformando